

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAPETININGA/SP

01/09

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SILAS FERNANDES VIEIRA
Escrevente Substituto
ITAPETININGA - SP

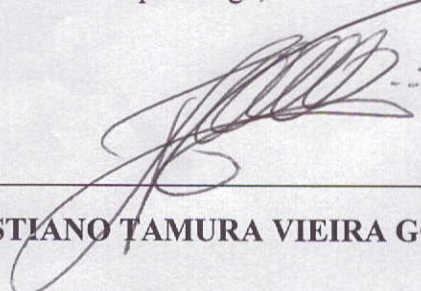
PROTÓCOLO
12775
RJ ITAPETININGA

ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI, com sede nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Leonce Pinheiro, 280, Vila Maria, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, CEP 18.200-500, inscrita no CNPJ/MF 13.360.423/0001-64, registrada sob o microfilme nº 5432, no livro A, de Registro de Associações, nesse Cartório, por seu presidente, **CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.545.526-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.862.788-96, residente nesta cidade na Rua Rubens Brasi, 226, Bairro dos Bancários, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, que se digne mandar proceder à **AVERBAÇÃO** das inclusas **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ENTIDADE DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI"**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.360.423/0001-64, PARA O PERÍODO DE 06 DE MARÇO DE 2.018 A 05 DE JUNHO DE 2.020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itapetininga, 1º de fevereiro de 2018.



CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES -Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ENTIDADE DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI", INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.360.423/0001-64, PARA O PERÍODO DE 06 DE MARÇO DE 2.018 A 05 DE JUNHO DE 2.020.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às vinte horas, nesta cidade e comarca de Itapetininga, na Rua Leonce Pinheiro, 280, Vila Maria, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, CEP 18.200-500, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária, da entidade "ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI", inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.360.423/0001-64, em atendimento ao edital de convocação, na forma estatutária, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de **CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.545.526-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.862.788-96, residente nesta cidade na Rua Rubens Brasi, 226, Bairro dos Bancários; secretariado por **CARLOS EDUARDO GOMES**, brasileiro, divorciado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.600.156-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.701.438-46, residente nesta cidade na Rua Antonio de Almeida Leme, 54, Vila Santana; na forma dos estatutos. Dando início aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação dos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social. Após debates, por unanimidade, foram aprovadas as seguintes alterações: i) adequar as atividades da Associação, em especial a alínea b, do Artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação: 'b) Desenvolver projetos educacionais direcionados aos assistidos do projeto esportivo-social, oferecendo a capacitação em língua estrangeira e projetos de inserção no mercado de trabalho' ii) exclusivamente para a gestão 2018/2020, o prazo do mandato será alterado, iniciando-se em 06 de março de 2018 e encerrando-se em 05 de junho de 2020, em razão da adequação ao calendário da Confederação Brasileira de Voleibol; iii) foram extintas duas diretorias: diretoria de esporte e diretoria social; iv) o número de suplentes de conselheiros fiscais passou de 03 (três) para 01 (um) Ademais, foi aprovado o texto estatutário que segue: **ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, também designada pela sigla "AIV", constituída sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Leonce Pinheiro, 280, Vila Maria, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, CEP 18.200-500. **ARTIGO 2º - A AIV tem por finalidade desenvolver ações de fomento na área da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e ensino, tendo como público alvo crianças, adolescentes, idosos e deficiente físicos, oriundos de famílias de baixa renda, contribuindo para a qualificação e capacitação dos mesmos e a consolidação da cidadania, com o fim de:** a) Promover atividades educacionais e de ensino por meio do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais; b) Desenvolver projetos educacionais direcionados aos assistidos do projeto esportivo-social, oferecendo a capacitação em língua estrangeira e projetos de inserção no mercado de trabalho; c) Desenvolver projetos sociais de inclusão e fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; d) Realizar a prática do desporto de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semiprofissional e amador; e) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; f) Realizar projetos de inclusão dos deficientes físicos na sociedade e de amparo à velhice. **Parágrafo Primeiro.** A AIV não distribui entre os

02/09

PROTOCOLO
12775
ITAPETININGA

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

seus associados, conselheiros, diretores estatutários, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **Parágrafo Segundo:** A limitação expressa acima, não se aplica aos diretores executivos, colaboradores, comissões técnicas e demais colaboradores, em especial no que tange a premiações e bonificações por resultados obtidos em competições. **ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a AIV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como, observará os princípios definidores de uma gestão democrática, de transparência e assegurará o acesso à informação, entre outras formas de controle social. **Parágrafo Único:** A AIV se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, por meio do ensino, formação e qualificação de jovens, crianças, deficientes físicos e idosos oriundos de famílias de baixa renda para a prática de atividade desportiva e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99. **ARTIGO 4º** - A AIV disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **ARTIGO 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único:** Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 6º - A AIV é constituída por número ilimitado de ASSOCIADOS. **ARTIGO 7º** - A admissão do associado dar-se-á por meio de aprovação da Diretoria (dois terços dos membros da diretoria) e o preenchimento de formulário próprio. **ARTIGO 8º** - A demissão do associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria. **ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **I.** Violação do estatuto social; **II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; **III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; **IV.** Desvio dos bons costumes; **V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; **Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria

10209
E

PROTÓCOLO
12775
DIRETORIA

M E J A

Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim; **Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: **I.** Advertência por escrito; **II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; **III.** Eliminação do quadro social. **Parágrafo Único:** as penas descritas no caput serão aplicadas a depender da gravidade da infração cometida pelo Associado. - **ARTIGO 11º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I** - votar e ser votado para os cargos eletivos; **II** - tomar parte nas Assembleias Gerais; **III** – o acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da AIV, os quais serão disponibilizados quando solicitados em Assembleias. **Parágrafo Único:** Estão excluídos da exigência do inciso **III** deste artigo os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes. **ARTIGO 12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** - **ARTIGO 13º** - A AIV será administrada por: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** Não serão remunerados os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles serão distribuídos lucros e bonificações. **ARTIGO 14º - DA ASSEMBLEIA GERAL** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **ARTIGO 15º** - Compete à Assembleia Geral: **I** - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; **II** - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 47; **III** - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 46; **IV** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **V** – decidir sobre a destituição de administradores; **VI** - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; **VII** – apreciar o balanço patrimonial e prestação de contas apresentada em parecer emitido pelo Conselho Fiscal à Diretoria. **Parágrafo Único:** Para as deliberações dos incisos **II** e **V** é exigida deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo exigido voto da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um) e, nos demais casos, com qualquer número. **ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada ano para: **I** - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; **II** - apreciar o relatório anual da Diretoria; **III** - discutir e homologar anualmente as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** Como exceção, será convocada ordinariamente, a cada dois anos, Assembleia para eleger ou reeleger a nova Diretoria, visto que a duração dos mandatos é pelo período máximo de dois anos, conforme parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto. **ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: **I** - pela Diretoria; **II** - pelo Conselho Fiscal; **III** - por requerimento de 1/5 (equivalente a vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais. **ARTIGO 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como e-mail e/ou cartas registradas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será instalada com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação; ou qualquer número de associados, em segunda convocação, meia hora após. **Parágrafo Segundo:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes,

04/09
[Handwritten signature]

PROTÓCOLO
12775
PJITATETININGA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: W, M, B, [scribble], J, L, A, [scribble]]

cabendo ao Presidente o desempate. **ARTIGO 19º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida no artigo 4º, inciso II, da Lei 9790/99. **ARTIGO 20º - DAS ELEIÇÕES** – As eleições realizar-se-ão ordinariamente a cada dois anos, para nomeação de nova diretoria e Conselho Fiscal; ou extraordinariamente, quando houver necessidade em razão da impossibilidade da sucessão prevista neste estatuto. **Parágrafo Primeiro:** As eleições ordinárias ocorrerão, necessariamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, sendo que a convocação dar-se-á aos Associados por meio da publicação de Edital que será afixado na secretaria da Associação. **Parágrafo Segundo:** As inscrições das chapas deverão ocorrer entre 90 (noventa) a 60 (sessenta) dias da data designada para o pleito eleitoral. **Parágrafo Terceiro:** Encerradas as inscrições das chapas, os Associados terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para impugnação de chapas, indicando por escrito seus argumentos. No mesmo prazo, a Diretoria Executiva, por meio do Presidente, deverá analisar o pedido, convocando por meio de Edital afixado na secretaria da Associação os interessados para uma sessão de análise da viabilidade da chapa, oferecendo as partes interessadas o direito ao contraditório e ampla defesa. Nessa sessão, o Presidente proferirá uma decisão, sujeita a recurso endereçado ao Colegiado Eleitoral, presidido pelo Presidente e que terá como votantes o Vice-Presidente, Tesoureiro e Primeiro Secretário, ou por quem lhes façam as vezes. Para análise de tal recurso, será convocada no prazo de 5 (cinco) dias uma sessão com os membros do Colegiado, por meio de Edital afixado na secretaria da Associação, para que este decida sobre a procedência do recurso. **Parágrafo Quarto:** Poderão votar nas eleições os associados com mais de 1 (um) ano de inscrição, bem como poderão ser votados para os cargos eletivos da Associação os membros com mais de 2 (dois) anos de inscrição. **ARTIGO 21º** - Os dirigentes serão eleitos pela maioria dos votos dos associados convocados para a Assembleia Ordinária. **ARTIGO 22º** - Serão elegíveis para os cargos de diretoria os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam em dia com suas obrigações sociais. **ARTIGO 23º** - O mandato terá duração de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único:** excepcionalmente, para a gestão 2018/2020, em função da adequação das atividades desportivas desenvolvidas por esta Associação ao calendário oficial da Confederação Brasileira de Voleibol, o prazo do mandato será alterado apenas para essa gestão, iniciando em 06 de março de 2018, encerrando-se em 05 de junho de 2020. Encerrada esta gestão o prazo voltará a ser de 02 (dois) anos, contando-se de 06 de junho de 2020 até 05 de junho de 2022 e assim sucessivamente. **ARTIGO 24º** - Será permitida apenas uma reeleição. Leia-se a reeleição como a possibilidade de eleição de um novo mandato para ocupar o mesmo cargo que já ocupa por um mandato consecutivo e renovado. **ARTIGO 25º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, redação de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99. **ARTIGO 26º**- São igualmente inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. **ARTIGO 27º - DA DIRETORIA** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Secretário e um Vice-Secretário. **Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, concedida apenas uma reeleição e observadas as disposições dos artigos 23 e 24 deste Estatuto. **ARTIGO 28º - DA RENÚNCIA** – Em

05/09
PJ

PROTOCOLADO
12775
PJITAPET

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos seus sucessores estatutários, do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 29º** - Compete à Diretoria: **I** - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; **II** - executar a programação anual de atividades da Instituição; **III** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; **IV** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **V** - contratar e demitir funcionários; **VI** - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; **VII** – aprovar o parecer apresentado anualmente pelo Conselho Fiscal relativo a prestação de contas. **ARTIGO 30º** - Compete ao Presidente: **I** - representar a AIV judicial e extrajudicialmente; **II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **III** - presidir a Assembleia Geral; **IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **VII** – assinar os cheques de pagamento e movimentação de fundos, bem como qualquer documento relativo a operações financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro, ou na sua impossibilidade, o Vice Tesoureiro. **ARTIGO 31º** - Compete ao Vice-Presidente: **I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância (impedimento), até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. **ARTIGO 32º** - Compete ao Tesoureiro: **I** - arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; **II** - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; **III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **IV** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **V** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria (livros, atas, documentos de movimentação bancárias, entre outros); **VI** - manter todo o numerário superior àquele estabelecido pela Diretoria em estabelecimento de crédito; **VII** - assinar os cheques de pagamento e movimentação de fundos, bem como qualquer documento relativo a operações financeiras, sempre em conjunto com o Presidente. **ARTIGO 33º** – Compete ao Vice Tesoureiro: **I** - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância (impedimento), até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro. **ARTIGO 34º** – Compete ao Secretário: **I** – Assessorar o Presidente e a Diretoria, quando solicitado; **II** - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral bem como redigir as respectivas atas; **II** – Registrar, nos livros competentes de atas, as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembleia Geral; **III** – Manter em arquivo toda a documentação relativa as atividades da Associação. **ARTIGO 35º** – Compete ao Vice-Secretário: **I** - substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** - assumir o mandato, em caso de vacância (impedimento), até o seu término; **III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário. **ARTIGO 36º - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal, é órgão independente e autônomo,

06/09
④

PROTÓCOLO
12775
P. J. J. J. J. J.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

sendo constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, bem como 01 (um) Conselheiro Fiscal Suplente, também eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, se houver, até seu término, ou deverá ser realizada eleição para escolha de novo membro. **ARTIGO 37º** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - realizar a fiscalização administrativa, financeira e de gestão interna e externa; **II** - examinar os livros de escrituração da Instituição; **III** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 9.790/99; **IV** - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; **V** - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **VI** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; **VII** - elaborar parecer anual de prestação de contas que será submetido ao Conselho Diretivo e Assembleia Geral. **Parágrafo Único**. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 38º** - O patrimônio da AIV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **ARTIGO 39º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Parágrafo Único**: Havendo dissolução da Instituição, nos termos do artigo 46, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, porventura existentes, será destinado a entidades de fins não econômicos, nos termos da Lei 9.790/99 (que detenham o título de OSCIP - organização da sociedade civil de interesse público - preferencialmente àquelas com o mesmo objetivo social da AIV), e tal decisão será tomada sempre após deliberação em Assembleia Geral exigido quórum especial (maioria de associados) para aprovação. **ARTIGO 40º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, de acordo com artigo 4º, V, da Lei 9.790/99. **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 41º** - A prestação de contas da Instituição observará as normas contidas no artigo 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99, e as seguintes: **I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; **III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV** - a prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal; **V** - A prestação de contas anualmente será analisada pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer a ser apreciado pela Diretoria e apresentado em Assembleia Geral. **ARTIGO 42º** - Poderá excepcionalmente ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para apresentação de Prestação de Contas quando houver mudança ou renúncia de um, ou alguns, dos membros da Diretoria. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 43º** - Na execução de suas atividades, bem como do presente Estatuto, será

07/09
P/

PROTOCOLO
12775
PJ ITAPEATINGA

M E J A

assegurada transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. **ARTIGO 44º** - A AIV será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo exigido dois terços dos presentes para dissolução. **ARTIGO 45º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu protocolo em Cartório. **ARTIGO 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Ato contínuo, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI**, na forma aprovada pela Assembleia. A seguir o Presidente colocou em votação a eleição da **NOVA DIRETORIA**, com mandato para o período de 06 de março de 2018 a 05 de junho de 2020, que; sendo eleitos os seguintes membros: **PRESIDENTE: CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.545.526-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.862.788-96, residente nesta cidade na Rua Rubens Brasi, 226 – Bairro dos Bancários, **VICE-PRESIDENTE: LEANDRO VILLA RIOS JOLY**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 29.649.389-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.684.518-44, residente nesta cidade na Rua Ernesta Xavier Rabelo Orsi, 31 – Vila Maria, **PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARCO ANTONIO MORETI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.532.443-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216449.218-80, residente nesta cidade, na Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 120, apto. 41, Vila Labrunette, **SEGUNDO SECRETÁRIO: CLÁUDIO LOURENÇO GODOY**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.268.279-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.765.438-81, residente na Rua Ignez Orsi Mazzarino, nº45, Vila Mazarino, Itapetininga/SP, **PRIMEIRO TESOUREIRO: EDUARDO AUGUSTO PINTO MOTTA FILHO**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.793.555 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.013.508-01, residente na Rua Francisco Weiss Júnior nº 1555, Casa 32, Vila Progresso, CEP 18.214-560, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, **SEGUNDO TESOUREIRO: ARY DE ALMEIDA GODOY NETO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 27.535.135-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.217.158-14, residente nesta cidade, na Rua Pedro Cardoso, 150 – Jardim Mesquita. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: 1- CARLOS EDUARDO GOMES**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.600.156-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.701.438-46, residente nesta cidade na Rua Ronald Otto Giorgi, 165 – Jardim Shangri-lá, **2- ANDRÉ POMPEU PIZA SAAD**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 32.616.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.068.968-30, residente nesta cidade, na Rua Virgílio de Resende, 268. **3 - RODRIGO JOSÉ PRESTES SILVÉRIO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 28.044.860-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.236.138-63, residente nesta cidade, na Rua José Paulo Colaço, 29 – Vila Labrunetti, **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1- ADILSON DE BARROS CARDOSO**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da cédula de identidade nº 28.161.020-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.012.208-94, residente nesta cidade, na Rua Cesário Leonel Ferreira, 56, apto 33, Vila Rosa, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo. Nada mais havendo por tratar, o Presidente declarou encerrada a presente reunião.

07/09
P

PROTOCOLO
12775
ITAPETININGA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Eu [assinatura]
(CARLOS EDUARDO GOMES), lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente da A.G.O e pelos membros da nova diretoria eleita.

09/09
[assinatura]

ITAPETININGA, 1º de fevereiro de 2018.

[assinatura]
PRESIDENTE DA A.G.O.
CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES

[assinatura]
PRESIDENTE ELEITO
CRISTIANO TAMURA VIEIRA GOMES

[assinatura]
VICE PRESIDENTE ELEITO
LEANDRO VILLA RIOS JOLY

MARCO MORETI
1º SECRETÁRIO ELEITO
MARCO ANTONIO MORETI DE OLIVEIRA

[assinatura]
2º SECRETÁRIO ELEITO
CLÁUDIO LOURENÇO GODOY

[assinatura]
1º TESOUREIRO ELEITO
EDUARDO AUGUSTO P. MOTTA FILHO

[assinatura]
2º TESOUREIRO ELEITO
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO

[assinatura]
CONSELHEIRO FISCAL 1
CARLOS EDUARDO GOMES

[assinatura]
CONSELHEIRO FISCAL 2
ANDRÉ POMPEU PIZA SAAD

[assinatura]
CONSELHEIRO FISCAL 3
RODRIGO JOSÉ PRESTES SILVÉRIO

[assinatura]
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE 1
ADILSON DE BARROS CARDOSO

[assinatura]
DRA. MARIA RITA DOMINGUES
ADVOGADA - OAB/SP ° 370.582

PROTOCOLO
12775
ITAPETININGA

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de ITAPETININGA-SP.
Protocolado sob n°12.775 em 28/02/2018. Registrado/Microfilmado sob n°7.950, em 21/03/2018.

Itapetininga-SP, 21 de março de 2018.
Silas F. Vieira-Escrevente Substituto.
Custas total=R\$67,38. (recibo anexo).

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SILAS FERNANDES VIEIRA
Escrevente Substituto
ITAPETININGA - SP